

docente e técnico Pedagógica com lotação em Unidade da Administração Central;

III - na Divisão de Recursos Humanos, quanto a servidor das classes administração, engenharia e profissional de saúde escolar.

Art. 5º - O resultado dos requerimentos com os pedidos de relocação será divulgado no sítio eletrônico da DIVRH, em 28 de dezembro de 2012.

Art. 6º - As movimentações decorrentes do estabelecido nesta portaria serão realizadas:

I - para os servidores indicados pelas unidades de ensino em razão do Relatório de Docentes e Técnicos Pedagógicos Excedentes, entre os dias 17 e 21 de dezembro de 2012;

II - para os servidores com Pedidos de relocação deferidos, entre os dias 01 e 08 de fevereiro de 2013.

Parágrafo Único - O servidor movimentado com base nesta portaria não terá requerimento com pedido de relocação para nova unidade administrativa aceito, antes de decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano letivo, contado do início do exercício na unidade para a qual teve solicitação efetivada.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FAETEC.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo a Portaria PR/FAETEC nº 333, de 03 de novembro de 2011, e Portaria PR/FAETEC nº 336, de 19 de dezembro de 2011.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012

ELDER LUGON
Presidente

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO COM PEDIDO DE RELOCAÇÃO

1 - Identificação do Requerente.

Nome: _____	Matrícula: _____
Cargo: _____	Carga Horária: _____
Função atualmente exercida: _____	Data de admissão: ____/____/____.

2 - Identificação da Atual Unidade de Lotação.

Nome da Unidade: _____	Município: _____
Data do início do exercício na Unidade Administrativa de Lotação: ____/____/____.	

3 - Identificação da Unidade Pretendida.

Nome da Unidade: _____	Município: _____
------------------------	------------------

4 - Observações Importantes:

4.1 - O art. 3º da Portaria PR/FAETEC nº 365, de 06 de dezembro de 2012, estabelecem que a FAETEC procederá à movimentação do servidor quando:

- A relocação não acarretar prejuízos ao regular desenvolvimento das atividades realizadas na atual unidade de lotação do servidor;
- Identificada, na unidade pretendida para relocação, a necessidade de:
 - a) Servidor ocupante do mesmo cargo do solicitante;
 - b) Pessoal para o exercício de funções para as quais o requerente esteja habilitado.

4.2 - O requerimento para movimentação realizado por servidor empossado em 2011 ou 2012 e oriundo do Concurso Público FAETEC/2010, só será admitido quando a unidade pretendida para relocação esteja localizada na região para a qual prestou o concurso.

Venho pedir movimentação da atual unidade de ensino/administrativa de lotação para a unidade identificada neste requerimento, estando ciente do estabelecido na Portaria PR/FAETEC nº 365, de 06 de dezembro de 2012.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

Assinatura de Requerente

Id: 1422166. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Transportes

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1096 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012
CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº E-10/483/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes, Comissão Especial de Licitação, com vistas à contratação de empresa de consultoria especializada para apoiar o Estado do Rio de Janeiro no acompanhamento e fiscalização das etapas de projeto executivo, auditoria externa do projeto, da construção de 09 (nove) embarcações.

Art. 2º - A Comissão Especial de que trata o art. 1º, será integrada pelos seguintes membros:

AFFONSO ALVES PEREIRA FILHO, Registro n.º 1279, que a presidirá
NEWTON LEÃO DUARTE, Id. Funcional n.º 571547-4
CLAUDIO DOS REIS FONSECA, Registro n.º 2826
MARCIEL POLIDO MOREIRA, Registro n.º 40084
MARIA ANGÉLICA ALBUQUERQUE PINHEIRO, Registro n.º 0956

Art. 3º - A referida Comissão será presidida pelo membro Affonso Alves Pereira Filho, tendo como substituto o membro Marciel Polido Moreira.

Art. 4º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Subsecretaria de Recursos Logísticos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as anteriores concedentes de competência para fins idênticos, especialmente a Resolução SETRANS nº 1.094, de 12 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial de 21/11/2012.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2012

JULIO LOPES

Secretário de Estado de Transportes

Id: 1422041

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 07.12.2012
PÁGINA 26 - 1ª COLUNA

DESPACHO DA DIRETORA
DE 05.12.2012

Processo nº E-10/738/2012

Onde se lê ... o tempo de serviço em atividade vinculada ao Ministério da Saúde,...

Leia-se... o tempo de serviço em atividade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,...

Id: 1421782

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 06/12/2012

PROCESSO Nº E-10/400.515/2010 - Pregão Presencial RIOTRILHOS Nº 002/2012 - Adjudico e Homologo a contratação da empresa MACIEL AUDITORES E CONSULTORES S/S LTDA-EPP para a prestação de serviços de auditoria especializada em cálculos trabalhistas, pelo valor global de R\$ 37.490,00 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa reais), com amparo jurídico na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 31.863/2002.

Id: 1421307. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 28.11.2012
PÁGINA 16 - 3ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE
DE 21.11.2012

MARIO GOMES DE ALMEIDA e outros

Onde se lê: ...Processo nº E-10/131.186/2010...

Leia-se: ...Processo nº E-10/138.186/2010...

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 21.11.2012

Proc. nº E-10/140.346/2012 - DECLARO extinto por vacância a permissão concedida ao Senhor Bartolomeu Manoel Menezes Simões que participou da Concorrência 02/2008, AUTORIZO a convocação do licitante seguinte, obedecendo a ordem classificatória.

DE 03.12.2012

Proc. nº E-10/136.688/2007 - DEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

Proc. nº E-10/137.714/2007 - DEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

Proc. nº E-10/139.808/2012 - DEFIRO, com base nos pareceres da Diretoria Técnica Operacional e da Assessoria Jurídica.

Processos nºs E-10/137.975/2012, E-10/139.244/2012, E-10/139.805/2012, E-10/139.943/2012, E-10/140.038/2012, E-10/140.522/2012, E-10/140.617/2012, E-10/140.660/2012, E-10/141.016/2012, E-10/141.178/2012, E-10/141.203/2012, E-10/141.278/2012, E-10/141.344/2012, E-10/141.536/2012, E-10/141.578/2012, E-10/141.936/2012, E-10/141.995/2012, E-10/142.027/2012, E-10/142.028/2012, E-10/142.029/2012, E-10/142.030/2012, E-10/142.031/2012 e E-10/142.092/2012 - AUTORIZO os parcelamentos de débito.

Processos nºs E-10/139.299/2012, E-10/139.300/2012, E-10/139.301/2012, E-10/139.302/2012, E-10/139.303/2012, E-10/139.304/2012, E-10/139.309/2012, E-10/139.310/2012, E-10/139.311/2012, E-10/139.312/2012, E-10/139.313/2012, E-10/139.324/2012, E-10/139.344/2012, E-10/139.359/2012, E-10/139.365/2012, E-10/139.374/2012, E-10/139.391/2012, E-

10/139.393/2012, E-10/139.397/2012, E-10/139.401/2012, E-10/139.434/2012, E-10/139.436/2012, E-10/139.437/2012, E-10/139.438/2012, E-10/139.439/2012, E-10/139.449/2012, E-10/139.621/2012, E-10/139.622/2012, E-10/139.623/2012, E-10/139.624/2012, E-10/139.795/2012, E-10/139.796/2012, E-10/139.797/2012, E-10/139.799/2012, E-10/140.009/2012, E-10/140.012/2012, E-10/140.013/2012, E-10/140.014/2012, E-10/140.015/2012, E-10/140.017/2012, E-10/140.018/2012, E-10/140.019/2012, E-10/140.072/2012, E-10/140.073/2012, E-10/141.170/2012, E-10/141.171/2012, E-10/141.521/2012, E-10/141.525/2012, E-10/141.527/2012, E-10/141.528/2012, E-10/141.529/2012, E-10/141.530/2012 e E-10/141.531/2012 - Com base no parecer da Assessoria Jurídica, julgo improcedente o recurso.

Proc. nº E-10/142.043/2012 - DEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

Proc. nº E-10/142.044/2012 - DEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

DE 04.12.2012

Processos nºs E-10/139.362/2012, E-10/140.008/2012 e E-10/141.532/2012 - Com base no parecer da Assessoria Jurídica, julgo improcedente o recurso.

DE 06.12.2012

Processos nºs E-10/131.058/2012, E-10/135.051/2012, E-10/137.216/2012, E-10/139.435/2012, E-10/140.010/2012, E-10/140.011/2012, E-10/140.016/2012, E-10/140.016/2012 e E-10/140.256/2012 - Com base no parecer da Assessoria Jurídica, julgo improcedente o recurso.

Id: 1421620. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR DE 03.12.2012

Proc. nº E-10/141.699/2012 - JACI PINTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 34/00282-4, Agente Auxiliar Administrativo - Ficam fixados os proventos mensais de inatividade a partir de novembro de 2012, nos termos propostos pela Divisão de Pessoal.

Id: 1421621. A faturar por empenho

Secretaria de Estado do Ambiente

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHOS DA VICE-PRESIDENTE DE 05.12.2012

PROC. Nº E-07/510.784/2011 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração tendo em vista a redação dos arts 17, inciso V e 62, inciso I do Decreto nº 41.628 de 12 de janeiro 2009, alterado pelos Decretos nºs 42.062/2009 e 43.390/2011, que estabelece a atribuição